



S. R.
COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

S E S S Ã O N º 4

7.02.84

1. ANTES DA ORDEM DO DIA:

1.1 - Expediente -

1.2 - Outros Assuntos -

2. - ORDEM DO DIA:

2.1 - Preenchimento do mapa organigrama da Comissão Nacional de Eleições

2.2 - Leitura do Parecer Jurídico acerca do solicitado no ofício nº 000493 de 16.01.84 da Provedoria da Justiça.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA Nº 4/84

Teve lugar aos sete dias do mês de Fevereiro de 1984, a quarta sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua dos Fanqueiros nº 12-40-Dtº em Lisboa, presidida pelo Sr. Juiz Conselheiro, Dr. João Augusto Pacheco e Melo Franco.

Presentes todos os membros à excepção do Sr. Dr. Olindo de Figueiredo.

A reunião começou pelas 14.30 horas e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

Não foi suscitada a discussão de qualquer assunto no período de Antes da Ordem do Dia.

2. ORDEM DO DIA:

2.1 - Procedeu-se ao preenchimento do mapa organigrama da Comissão Nacional de Eleições, como fica a constar:

- Grupo de Trabalho de "Interpretação Jurídica".
Composto pelos Srs. Drs. Olindo de Figueiredo, Mateus Roque, Luís Viana de Sá e João Azevedo de Oliveira.
- Grupo de Trabalho de "Esclarecimento e Coordenação Informação. Mapa Calendário".
Composto pelos Srs. Drs. Pereira Neto, Rui Assis Ferreira, Orlando Bastos Vilela e Mateus Roque.
- Grupo de Trabalho de "Tempo de Antena".
Composto pelos Srs. Drs. Rui Assis Ferreira, Eduardo Pedroso, Olindo de Figueiredo e Luís Viana de Sá.
- Grupo de Trabalho de "Elaboração de Mapas. Resultados Finais Eleições".
Composto pelos Srs. Drs. João Azevedo de Oliveira, Orlando Bastos Vilela, Pereira Neto e Eduardo Pedroso.

.../...

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

2.2 - Leitura do parecer jurídico acerca do solicitado no ofício nº 000493 de 16.01.84 da Procuradoria da Justiça.

Foi aprovado por unanimidade dos membros presentes o parecer elaborado pelo Grupo de Trabalho que abaixo se transcreve. A Comissão deliberou ainda que se comunicasse ao Sr. Procurador da Justiça conforme o solicitado.

"O conceito de funcionários "latu sensu" usado no ofício da Comissão Nacional de Eleições nº 451/83 - CNE de 9.07.83, pretende abranger não só os cidadãos que exercem as suas funções profissionalmente, a tempo completo e com provimento definitivo ou vitalício no quadro de pessoal de um órgão autárquico, os agentes da Administração Local que exercem funções sem provimento definitivo ou vitalício nos lugares do quadro, bem como, designadamente, os que se encontram vinculados à autarquia local (a qualquer dos seus órgãos) por um contrato, civil, de prestação de serviço.

De resto, se se entendesse que não há lugar a perda de mandato por força da conjugação do artº 4º nº 1 alínea c) e da alínea a) do artº 7º do Decreto-Lei nº 701-B/76 de 29 de Setembro, sempre haveria lugar a perda de mandato por força do nº 2 do artº 102º da Lei nº 79/77 de 25 de Outubro, com a consequente nulidade do contrato.

Essa perda resulta directamente da violação da norma legal (a existência do contrato de prestação de serviços), já que o artº 102º contém uma proibição expressa qual seja a de os membros dos órgãos das autarquias locais tomarem parte ou interesse nos contratos por estas celebradas, salvo contratos tipo de adesão, não sendo possível afastá-la pela alegação e prova de que aqueles não influenciaram a formação e conteúdo da vontade contratual do órgão da autarquia local.

O legislador não considerou suficiente - para salutar salvaguarda daquela finalidade - o nº 1 do artº 102º.

Não se bastou com o facto de os membros dos órgãos das autarquias locais não poderem votar em matérias que lhe disserem respeito ou os membros da sua família. Foi mais longe.

Proibe mesmo que tomem parte ou interesse nos contratos nessas circunstâncias impedindo, assim, que possam exercer uma influência não só directa mas também indirecta na deliberação.

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

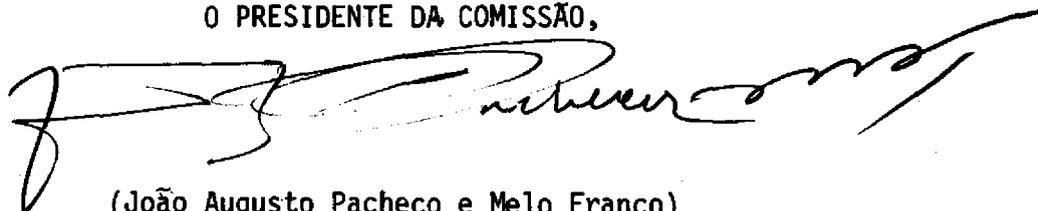
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

Para a Lei não é suficiente que os negócios públicos locais tenham efectivamente uma gestão isenta. Interessa, para além disso, que assim pareça aos olhos da opinião pública!.

E nada mais havendo a tratar foi dada a sessão por encerrada às 15.00 horas.

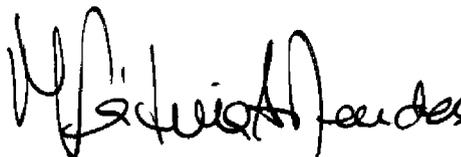
Para constar se lavrou a presente acta, que depois de aprovada pela Comissão, vai ser assinada pelo Sr. Presidente, e por mim, Maria de Fátima Abrantes Mendes.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O SECRETÁRIO DA COMISSÃO,



(Maria de Fátima Abrantes Mendes)